

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAR-SP**, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, Conjunto 304, República, CEP 01042-001, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23.

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, Entidade Sindical Patronal, com sede na Av. Costabile Romano, 2572 - Ribeirão, CEP: 14096-030 Ribeirão Preto-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.436.103/0001-12.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual total de 8,82% (oito virgula oitenta e dois por cento), pago de forma parcelada:

- 4,00%, em setembro de 2022, aplicado sobre os salários de 31 de agosto de 2022 (sem aplicação retroativa e sem sobreposição de índice).
- 8,82%, em 01 de julho de 2023, aplicado sobre os salários de 31 de agosto de 2022 (sem aplicação retroativa e sem sobreposição de índice).

**Parágrafo primeiro** - serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo segundo** - Eventuais diferenças salariais oriundas da norma coletiva pagas, na forma de abono salarial, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 03 (três) parcelas, na competência dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023.

### Cláusula 2ª: Piso Salarial

Será garantido a todos os farmacêuticos representados pelo Sindicato Suscitante, os seguintes pisos salariais:

<b>À partir de setembro de 2022</b>	<b>A partir de julho de 2023</b>
R\$ 2.684,00	R\$ 2.808,64

**Parágrafo único** - Eventuais diferenças salariais oriundas da norma coletiva pagas, na forma de abono salarial, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 03 (três) parcelas, na competência dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023.

### Cláusula 3ª: Abrangência

Altinópolis, Aparecida d'Oeste, Araraquara, Barretos, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cajobi, Cajuru, Cardoso, Catanduva, Colina, Cravinhos, Descalvado, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Franca, Guairá, Guará, Guaraci, Guariba, Ibaté, Ibirá, Ibitinga, Igarapava, Indiaporã, Ipuã, Itajobi, Itápolis, Ituverava, Jaborandi, Jaci, Jales, Jardinópolis, José Bonifácio, Macauba, Matão, Miguelópolis, Mirassol, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Europa, Nova Granada, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Orlândia, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Populina, Porto Ferreira, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Riolândia, Sales Oliveira, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São Simão, Serrana, Sertãozinho, Tabapuã, Tabatinga, Tanabi, Taquaritinga, Terra Roxa, Urânia, Urupês, Viradouro e Votuporanga.

### Cláusula 4ª: Adicional de Insalubridade

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos farmacêuticos em exercício de trabalho em condições insalubres incidente sobre o valor do salário mínimo nacional vigente.

### Cláusula 5ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22:00 horas de um dia até às 7:00 horas do dia seguinte, será de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

**Cláusula 6ª: Assistência Hospitalar**

Os hospitais dentro de sua especialidade concederão a todos os empregados representados pelo suscitante, assistência em urgência e emergência, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.

**Parágrafo único:** Poderá a entidade, por mera liberalidade, estender o referido direito aos dependentes diretos de seus empregados.

**Cláusula 7ª: Ausências Justificadas**

Os farmacêuticos poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

**Cláusula 8ª: Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

**Parágrafo único** - ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

**Cláusula 9ª: Aviso Prévio**

Para os farmacêuticos com mais de quarenta e cinco anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de quarenta e cinco dias.

**Parágrafo primeiro** - Aplicar-se-á a Nova Lei do Aviso Prévio, Lei nº 12.506/2011, quando mais benéfica ao trabalhador, não se cumulando com o benefício aludido no *caput* da presente cláusula.

**Parágrafo segundo** - os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a trinta serão sempre indenizados.



#### **Cláusula 10ª: Coincidência das Férias com a Época do Casamento**

Fica facultado ao farmacêutico com férias vencidas, gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência.

#### **Cláusula 11ª: Contrato de Experiência**

O contrato de experiência dos farmacêuticos será regido na forma da lei vigente.

#### **Cláusula 12ª: Contribuição Assistencial**

As empresas farão desconto de 0,5% (meio por cento) do salário de cada farmacêutico, a título de contribuição assistencial, uma vez por mês (incluindo o décimo terceiro salário), recolhendo a respectiva importância em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

- a) Após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos farmacêuticos que tiverem desconto, com a informação do montante recolhido.
- b) Não sendo efetuado o recolhimento na data predeterminada, será cobrada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- c) Referido desconto será efetuado nos termos dos ditames da legislação vigente, ou seja, com prévia e expressa autorização do trabalhador.

#### **Cláusula 13ª: Dispensa do Aviso Prévio**

O farmacêutico demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora, ficando, também, dispensada a empresa do pagamento do restante do período de aviso prévio.

#### **Cláusula 14ª: Estabilidade aos Cipeiros**

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.

#### **Cláusula 15ª: Estabilidade à Gestante**

Fica garantida a estabilidade provisória à farmacêutica gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término da licença compulsória.

#### **Cláusula 16ª: Estabilidade na licença médica**

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao farmacêutico afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por



prazo superior a 90 (noventa) dias.

#### **Cláusula 17ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria**

Garantia de emprego ou salário aos farmacêuticos com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

**Parágrafo único:** para obtenção dessa garantia, o farmacêutico deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

#### **Cláusula 18ª: Garantias ao Farmacêutico Estudante**

Abono de falta ao farmacêutico estudante para prestação de exames escolares, condicionados à comunicação à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo.

#### **Cláusula 19ª: Horas Extras**

As horas extras serão pagas com acréscimo de 90% (noventa por cento) sobre a hora normal de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas no contrato, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. Tal sistema não será permitido quando o trabalho for realizado nos dias de folga, conforme escalas de revezamento.

**Parágrafo segundo:** caso o farmacêutico não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

**Parágrafo terceiro:** na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária, o farmacêutico fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão,

ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

**Parágrafo quarto:** se a compensação da jornada prevista no parágrafo segundo desta cláusula, não ocorrer no prazo máximo de doze meses, a empresa poderá efetuar o competente desconto em folha de pagamento. Por ocasião da rescisão havendo horas em aberto, estas poderão ser descontadas, respeitando o limite de desconto máximo de um salário do farmacêutico.

#### **Cláusula 20ª: Licença Adoção**

Concessão da Licença Adoção nos termos da legislação vigente.

#### **Cláusula 21ª: Licença Paternidade**

O farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

#### **Cláusula 22ª: Mora Salarial**

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do farmacêutico empregado, de 0,5 (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que do 6º dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

**Parágrafo único:** Além da multa, fica estabelecido o juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

#### **Cláusula 23ª: Multa por Descumprimento**

Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

#### **Cláusula 24ª: Pagamento de salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos farmacêuticos tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.



### **Cláusula 25ª: Quadro de Avisos**

As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos farmacêuticos.

### **Cláusula 26ª: Vacinação Preventiva**

O empregador garantirá a vacinação contra hepatite "B" aos farmacêuticos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

### **Cláusula 27ª: Vale-transporte**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao farmacêutico comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

### **Cláusula 28ª: CONTROLE DE PONTO DE ACORDO COM A PORTARIA 671 DE 2021 do MTE.**

Fica autorizado o controle de ponto de acordo com o disposto na PORTARIA 671 DE 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego

### **Cláusula 29ª: Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023.

Por estarem justas e acordadas, as partes lavram a presente, em 2 (duas) vias de igual teor, produzindo todos os fins de Direito.

Ribeirão Preto, 19 de Julho de 2023.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SRA. Renata Tereza Gonçalves Pereira  
Presidente - CPF nº. 159.144.598-18

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO  
SR. TONY GRACIANO  
Presidente - CPF nº. 341.225.086-49

